



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 20 DE
JUNHO DE 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VERADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 2008, passa a vigor
com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º

**“§ 2º As horas de atividades, com duração efetiva de 60
(sessenta) minutos, serão distribuídas da seguinte forma:**

*I - período de cinco horas destinadas a reforço escolar
dentro da unidade de escolar de exercício do servidor;*

*II - período de cinco de horas destinadas a estudos,
desenvolvimento de projetos, aperfeiçoamento profissional,
preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a
administração da unidade de ensino, participação nas reuniões
pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e dedicação ao
aprimoramento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da
unidade de ensino. (NR)*

**“Art. 23. A jornada básica de trabalho do Professor é de
30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de aula
e 10 (dez) horas de atividades, compreendendo, basicamente, uma
jornada mensal de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais. (NR)**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Parágrafo único. As horas de atividade serão prestadas na unidade de ensino onde o Professor tenha exercício, e, excepcionalmente, em local diverso, segundo determinação, em ato próprio, do Secretário da Educação." (NR)

"Art. 24. Os Professores poderão, facultativamente — e a critério da Administração, exercer jornada alternativa de trabalho, num limite de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 horas e 40 minutos de horas-aula e 13 horas e vinte minutos de horas-atividades." (NR)

"Parágrafo Único. Os padrões de vencimento correspondentes à jornada alternativa de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais serão definidos em lei específica, observado, no que couber, o disposto no art. 23." (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar nº 1, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A carga horária suplementar, prestada de forma contínua ou fracionária, a ser atribuída aos servidores alcançados pelo **art. 25**, desta Lei Complementar, não poderá exceder a **20 (vinte)** horas de aula, por semana."

§ 1º Na convocação de que trata a cabeça deste artigo será resguardada a proporção entre as horas de aula e as horas de atividade.

§ 2º O valor da hora de aula prestada em regime de carga horária suplementar corresponde a 70% (setenta por cento) do valor da hora de aula da jornada normal de trabalho."

Art. 3º O art. 37 da Lei Complementar nº 1, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Em obediência aos critérios gerais da Subseção I, desta Seção, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

I - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-401.1:

a) para a Classe MAG-401.1.2, quando concluir **curso ou programa de formação continuada de professores**, assim entendido aqueles destinados à melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nos anos/séries iniciais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

do ensino fundamental, ministrado por instituição pública ou particular credenciada pelo Ministério da Educação - com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;

*b) para a Classe MAG-401.1.3, quando concluir **curso de atualização**, assim entendido aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração entre 140 (cento e quarenta) e 180 (cento e oitenta) horas;*

c) para a Classe MAG-401.1.4, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o curso de Licenciatura, de Graduação Plena;

d) para a Classe MAG-401.1.5, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o Curso de Especialização, lato sensu, atendida a legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação;

II - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-401.2:

a) para a Classe MAG-401.2.2, quando concluir o Curso de Especialização, lato sensu;

b) para a Classe MAG-401.2.3 quando concluir o Curso de Mestrado, stricto sensu;

c) para a Classe MAG-401.2.4 quando concluir o Curso de Doutorado, stricto sensu."

Art. 4º Os padrões de vencimento dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, passam a ter os valores constantes do ANEXO I, Quadro I, Segmento I, Tabelas 1 e 2, e Segmento II, Tabelas 1 a 5, a esta Lei Complementar.

Art. 5º Os níveis de vencimento único dos integrantes do Quadro Especial do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do ANEXO II a esta Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

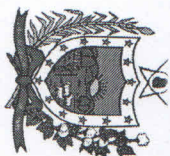
Art. 6º Os níveis de vencimento único dos integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal passam a ser os constantes do ANEXO III a esta Lei Complementar.

Art. 7º Fica revogado o § 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 2008.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e patrimoniais a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Bananeiras, 21 de junho de 2011.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
Cargos de Provedimento Efetivo

ANEXO I (art. 4º)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓDIGO: MAG-400

Quadro I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES – MAG-401

Subcategoria: **Professores do Ensino Fundamental Matriz Vencimental**

Segmento 1 – Remuneração e Número de Cargos

Tabela 1 – Professor do Ensino Fundamental I - **MAG-401.1**

CARGO	Número ro de Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SIMBOLO(R\$)							
		MAG- 401.1.1.1	MAG- 401.1.1.2	MAG- 401.1.1.3	MAG- 401.1.1.4	MAG- 401.1.1.5	MAG-401.1.1.6	MAG- 401.1.1.7	
Professor do Ensino Fundamental I	205	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	
		MAG- 401.1.2.1	MAG- 401.1.2.2	MAG- 401.1.2.3	MAG-4 401.1.2.4	MAG- 401.1.2.5	MAG-401.1.2.6	MAG-401.1.2.7	
	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,39		
	MAG- 401.1.3.1	MAG- 401.1.3.2	MAG- 401.1.3.3	MAG- 401.1.3.4	MAG- 401.1.3.5	MAG-401.1.3.6	MAG-401.1.3.7		
	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,39	1.329,70		
	MAG- 401.1.4.1	MAG- 401.1.4.2	MAG- 401.1.4.3	MAG- 401.1.4.4	MAG- 401.1.4.5	MAG-401.1.4.6	MAG-401.1.4.7		
	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,39	1.329,70	1.396,19		
	MAG- 401.1.5.1	MAG- 401.1.5.2	MAG- 401.1.5.3	MAG- 401.1.5.4	MAG- 401.1.5.5	MAG-401.1.5.6	MAG-401.1.5.7		
	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,39	1.329,70	1.396,19	1.465,99		

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento 1 - Tabela 2 - Professor do Ensino Fundamental II - MAG-401.2
(com Habilitação Específica)

Professor do Ensino Fundamental II	76	MAG- 401.2.1.1	MAG- 401.2.1.2	MAG-401.2.1.3	MAG-401.2.1.4	MAG- 401.2.1.5	MAG- 401.2.1.6	MAG- 401.2.1.7
		1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10
	76	MAG- 401.2.2.1	MAG- 401.2.2.2	MAG-401.2.2.3	MAG-401.2.2.4	MAG- 401.2.2.5	MAG- 401.2.2.6	MAG- 401.2.2.7
		1.297,89	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29
		MAG- 401.2.3.1	MAG- 401.2.3.2	MAG-401.2.3.3	MAG- 401.2.3.4	MAG- 401.2.3.5	MAG- 401.2.3.6	MAG- 401.2.3.7
		1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26
		MAG- 401.2.4.1	MAG- 401.2.4.2	MAG-401.2.4.3	MAG- 401.2.4.4	MAG- 401.2.4.5	MAG- 401.2.4.6	MAG- 401.2.4.7
		1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento II - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-402

Tabela 1 - Planejador Educacional – MAG-402.1

CARGO		PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/RS						
Núme- ro de Cargos								
	MAG- 402.1.1.1	MAG- 402.1.1.2	MAG-402.1.1.3	MAG- 402.1.1.4	MAG- 402.1.1.5	MAG- 402.1.1.6	MAG- 402.1.1.7	
1	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10	
	MAG- 402.1.2.1	MAG- 402.1.2.2	MAG-402.2.2.3	MAG- 402.1.2.4	MAG- 402.1.2.5	MAG- 402.1.2.6	MAG- 402.1.2.7	
	1.297,89	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	
	MAG-402.1.3.1	MAG- 402.1.3.2	MAG-402.1.3.3	MAG- 402.1.3.4	MAG- 402.1.3.5	MAG- 402.1.3.6	MAG- 402.1.3.7	
	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	
	MAG-402.1.4.1	MAG- 402.1.4.2	MAG-402.1.4.3	MAG- 402.1.4.4	MAG- 402.1.4.5	MAG- 402.1.4.6	MAG- 402.1.4.7	
	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57	
Planejador Educcacional								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

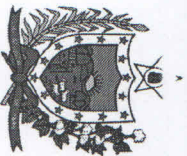
ANEXO I

Segmento II - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-402

Tabela 2 - Orientador Educacional – MAG-402.2

CARGO		PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$						
Número e Cargos								
Orientador Educacional	1	MAG-402.2.2.1	MAG-402.2.1.2	MAG-402.2.1.3	MAG-402.2.1.4	MAG-402.2.1.5	MAG-402.2.1.6	MAG-402.2.1.7
		1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10
	1	MAG-402.2.2.1	MAG-402.2.2.2	MAG-402.2.2.3	MAG-402.2.2.4	MAG-402.2.2.5	MAG-402.2.2.6	MAG-402.2.2.7
		1.297,89	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29
		MAG-402.2.3.1	MAG-402.2.3.2	MAG-402.2.3.3	MAG-402.2.3.4	MAG-402.2.3.5	MAG-402.2.3.6	MAG-402.2.3.7
		1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26
		MAG-402.2.4.1	MAG-402.2.4.2	MAG-402.2.4.3	MAG-402.2.4.4	MAG-402.2.4.5	MAG-402.2.4.6	MAG-402.2.4.7
		1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento II – Tabela 3 - Supervisor Educacional – MAG-402.3

CARGO		PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)							
Número ro de Cargos									
Supervisor Educcacional	5	MAG- 402.3.1.1	MAG- 402.3.1.2	MAG- 402.3.1.3	MAG-402.3.1.4	MAG- 402.3.1.5	MAG- 402.3.1.6	MAG- 402.3.1.7	
		1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10	
	5	MAG- 402.3.2.1	MAG- 402.3.2.2	MAG- 402.3.2.3	MAG-402.3.2.4	MAG- 402.3.2.5	MAG- 402.3.2.6	MAG- 402.3.2.7	
		1.297,89	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	
		MAG-402.3.3.1	MAG- 402.3.3.2	MAG- 402.3.3.3	MAG- 402.3.3.4	MAG- 402.3.3.5	MAG- 402.3.3.6	MAG- 402.3.3.7	
		1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	
		MAG-402.3.4.1	MAG- 402.3.4.2	MAG 402.3.4.3	MAG- 402.3.4.4	MAG- 402.3.4.5	MAG- 402.3.4.6	MAG- 402.3.4.7	
		1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57	

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento II — Tabela 4 - Inspetor Educacional — MAG-402.4

CARGO	Núme- ro De Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$							
Inspetor Educatonal	1	MAG- 402.4.1.1	MAG- 402.4.1.2	MAG- 402.4.1.3	MAG- 402.4.1.4	MAG- 402.4.1.5	MAG- 402.4.1.6	MAG- 402.4.1.7	
		1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10	
	1	MAG- 402.4.2.1	MAG- 402.4.2.2	MAG- 402.4.2.3	MAG- 402.4.2.4	MAG- 402.4.2.5	MAG- 402.4.2.6	MAG- 402.4.2.7	
		1.297,89	1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	
		MAG-402.4.3.1	MAG- 402.4.3.2	MAG- 402.4.3.3	MAG- 402.4.3.4	MAG- 402.4.3.5	MAG- 402.4.3.6	MAG- 402.4.3.7	
		1.362,78	1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	
		MAG-402.4.4.1	MAG- 402.4.4.2	MAG- 402.4.4.3	MAG- 402.4.4.4	MAG- 402.4.4.5	MAG- 402.4.4.6	MAG- 402.4.4.7	
		1.430,92	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57	

Rua Cel Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I

Segmento 1 — Tabela 5 – Psicopedagogo Educacional – MAG-402.5

CARGO	Número de Cargos	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/R\$							
		MAG-402.5.1.1	MAG-402.5.1.2	MAG-402.5.1.3	MAG-402.5.1.4	MAG-402.5.1.5	MAG-402.5.1.6	MAG-402.5.1.7	MAG-402.5.1.7
Psicopedagogo Educacional	1	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,05	1.403,90	1.474,10	1.544,25
	1	MAG-402.5.2.1	MAG-402.5.2.2	MAG-402.5.2.3	MAG-402.5.2.4	MAG-402.5.2.5	MAG-402.5.2.6	MAG-402.5.2.7	MAG-402.5.2.8
		1.297,89	1.362,78	1.430,23	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26
		MAG-402.5.3.1	MAG-402.5.3.2	MAG-402.5.3.3	MAG-402.5.3.4	MAG-402.5.3.5	MAG-402.5.3.6	MAG-402.5.3.7	MAG-402.5.3.8
		1.362,78	1.430,23	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57
		MAG-402.5.4.1	MAG-402.5.4.2	MAG-402.5.4.3	MAG-402.5.4.4	MAG-402.5.4.5	MAG-402.5.4.6	MAG-402.5.4.7	MAG-402.5.4.8
		1.430,23	1.502,46	1.577,59	1.656,47	1.739,29	1.826,26	1.917,57	2.004,84

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br